Lei nº 1097/74

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CONTRATAR COM O BANCO DO BRASIL S/A OPERAÇÃO DE CRÉDITO ATÉ DEZENOVE MILHÕES DE CRUZEIROS.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar, com o Banco do Brasil S/A, operação de crédito até o valor de Cr$19.000.000,00 (dezenove milhões de cruzeiros) por prazo não superior a 10 (dez) anos, juros e correção monetária e demais condições estabelecidas pelo Banco do Brasil S/A.

Parágrafo único. A correção monetária será a mesma utilizada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), se outros critérios não forem fixados pelas autoridades monetárias do país.

Art. 2º Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o art. 1º, serão aplicados na melhoria das condições gerais da rede viária e na substituição de ponte urbana, na sede do município.

Art. 3º Em garantia do financiamento, o município cederá ao Banco do Brasil S/A parcelas das quotas do fundo de participação dos municípios, imposto sobre circulação de mercadorias, outras receitas de caráter municipal que forem aceitáveis pelo banco, as quais ficam vinculadas à operação de crédito os montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e os acessórios da divida.

Art. 4º Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1975, o orçamento anual consignara verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da divida e para atender os compromissos da contrapartida de recursos próprios na fase de execução do projeto.

Art. 5º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, em adicional ao orçamento vigente, créditos especiais até a importância de Cr$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito a que se refere o art. 1º e que vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios ao financiamento das inversões previstas no art. 2º desta lei.

Art. 6º Fica o Banco do Brasil S/A, na condição de mandatário, autorizado a receber, nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do art. 3º, desta lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por forca do contrato de empréstimo de que trata o art. 1º.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, 22 de maio de 1974.

Assina: Antônio Martins Guimarães - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Agora - nº 267 de 06/06/1974